Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 345/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10478/2017
PROTOCOLO	: 1818106
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: MARCUS VINÍCIUS ROSSETTINI DE ANDRADE COSTA
INTERESSADO	: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A., ONCO PROD DIST. DE PROD. HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA., E SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo é regular ao demonstrar o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 74/2017, decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 66/2017, celebrada entre a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e as empresas Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A., Onco Prod Dist. de Prod. Hospitalares e Oncológicos Ltda., e Sulmedic Comércio de Medicamentos EIRELI.

Campo Grande, 21 de maio de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Ata de Registro de Preços n. 74/2017, decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 66/2017, celebrada entre a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e as empresas Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A., Onco Prod Dist. de Prod. Hospitalares e Oncológicos Ltda., e Sulmedic Comércio de Medicamentos EIRELI, sob a responsabilidade de Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa, Superintendente de Gestão de Compras e Materiais da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

O objeto da Ata é o registro de preços para a aquisição de medicamentos.

O procedimento licitatório e a ata de registro de preços foram julgados regulares por meio da Deliberação AC02-1314/2018, peça 25.

Analisa-se, neste momento, o primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 74/2017, nos termos do art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da Divisão de Fiscalização de Saúde, conforme Análise ANA-DFS-30678/2018, quanto o Ministério Público de Contas-MPC, Parecer PAR-3ªPRC-94/2019, opinaram pela legalidade e regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a formalização do primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 74/2017 da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, no Decreto Estadual n. 4.506/2016, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

O termo aditivo teve por objeto a redução do valor unitário registrado para o lote 10 de R$ 131,17 para R$ 130,88, conforme justificativas juntadas aos autos.

A documentação foi encaminhada tempestivamente e em conformidade com a Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 74/2017, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, § 4º do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridade administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do primeiro Termo Aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 21 de maio de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/ARP/dssm